



JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao parecer jurídico PARECER n. 00041/2022/PF/IFSC/PGF/AGU, esclarecemos que:

- a) Para o Item 23 do Parecer ora instruído temos que os levantamentos de valor de mercado deram-se com observância ao que consta na IN 73/2020, e que a ausência de 3 (três) orçamentos foram justificadas e aprovadas no Estudo Técnico Preliminar.
- b) Para o Item 24 do Parecer ora instruído. A cotação eletrônica foi criada pelo Decreto 5.450/2005. O Decreto nº 5.450/2005 foi revogado pelo Decreto nº 10.024/2019 que acabou com a cotação eletrônica e instituiu a Dispensa Eletrônica, contudo o sistema para que se efetive esse tipo de contratação direta ainda não foi disponibilizado para uso dos órgãos e entidades.